



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 2737. DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município da Estância Turística de Ibiúna, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

**I** - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

**V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**§ 1º** - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**I** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação;

**V** - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

**VI** - 6 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 04 dias de setembro de 2020.

  
**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretária de Administração.